



DECRETO Nº 2.066/2024

Regulamenta as hipóteses de cabimento da Análise de Risco de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as hipóteses de cabimento da formalização de análise de risco de que tratam os arts. 18 e 72 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município, podendo abranger os órgãos do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Quando da execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, ainda que de forma parcial, por meio de Convênios e Contratos de Repasse, por exemplo, deverá a Administração observar as regras e os procedimentos que disciplinam as normativas federais próprias no tocante a elaboração de análise de riscos.

Art. 2º É obrigatória a análise de riscos para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

- I** - Quando o edital contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado;
- II** - Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto;
- III** - Quando a contratação adotar os regimes de contratação integrada e semi-integrada;
- IV** - De aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 04 (quatro) anos pelo órgão ou entidade requisitante;
- V** - De aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



VI - De fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da formalização da análise de risco tratada neste artigo será sempre dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, com apoio da Unidade Central de Controle Interno e da Assessoria Jurídica, que poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Átrio na data supra: